

BOLETIM INFORMATIVO

COMISSÃO GESTORA DE CONVÊNIOS

BOLETIM/COMISSÃO/Nº 002/2016

A Comissão Gestora de Convênios, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto Estadual nº 2.737-R, de 19 de abril de 2011, **orienta**:

Em atenção aos relatos de cobrança de taxas bancárias em contas abertas para gerir recursos oriundos de transferências voluntárias, orientamos o procedimento a ser seguido, alinhado junto ao Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES:

Conforme dispõe o inciso VI, art. 33 do Decreto nº 2.737-R de 19 de abril de 2011, bem como o inciso VI, art. 9º da Portaria AGE/SEFAZ nº 001, de 10 de abril de 2006, **é vedada a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária.**

Para garantir o atendimento aos preceitos estabelecidos nas referidas normas, orientamos:

Para as novas contas que receberão, exclusivamente, repasses de recursos oriundos do Governo do Estado, de titularidade dos órgãos municipais CONVENIENTES, **no ato da abertura da conta deverá ser apresentado termo expedido pelo órgão estadual CONCEDENTE** (vide modelo anexo), visando a identificação da natureza de conta de convênio pela instituição financeira.

Para as contas ativas abertas anteriormente à padronização dada por meio desse Boletim, sem essa caracterização, será necessária a identificação das mesmas por meio de **apresentação de declaração expedida pelo órgão estadual CONCEDENTE ao BANESTES** (vide modelo anexo), para que seja providenciada a adequação na natureza da conta.

Portanto, a aplicação na modalidade de conta adequada para garantir a isenção de tarifas bancárias somente é possível quando da indicação prévia da finalidade da conta.

Por fim, apesar dessa Comissão Gestora de Convênios não possuir atribuições para deliberar sobre assuntos relacionados aos instrumentos Termo de Colaboração e Termo de Fomento, criados pela Lei Federal nº 13.019/2014, vimos apenas informar que o BANESTES entendeu ser oportuno padronizar o procedimento de isenção de taxas para esses instrumentos, utilizando o mesmo termo/declaração para abertura das contas.

Vitória, ES, 27 de setembro de 2016.



DÉBORA MARIA DO CARMO
ANALISTA DO EXECUTIVO – SEGER



KAMILA SOUSA BERNABÉ FEDESZEN
CONSULTORA DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ



HENRIQUE RODRIGUES FASSBENDER DE REZENDE
AUDITOR DO ESTADO – SECONT



GILMAR RITTER
CONSULTOR DO TESOUREO ESTADUAL – SEFAZ